Lei nº. 1.360/2012

De: 30.01.2012

"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal n.º 859, de 26 de dezembro de 2005 e dá outras providências."

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o parágrafo 2º, do art. 50 da Lei Municipal n.º 859, de 26 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º do art. 50 - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única até 31 de março de 2012, será beneficiado com desconto, conforme o bairro de localização de seu imóvel.

O desconto será discriminado por bairro, ou seja, sendo:

- ***Bairro Centro: com alíquota de desconto de 10%;***
- ***Bairro Nossa Senhora de Fátima: com alíquota de desconto de 20%;***
- ***Bairro Cristo Rei: com alíquota de desconto de 20%;***
- ***Bairro Tertúlia: com alíquota de desconto de 20%;***
- ***Bairro Jardim Mato Grosso: com alíquota de desconto de 20%;***
- ***Bairro Nova Vacaria: com alíquota de desconto de 20%;***

- ***Setor Industrial: com alíquota de desconto de 20%;***
- ***Bairro São Francisco: com alíquota de desconto de 30%, e***
- ***Bairro Cidade Verde: com alíquota de desconto de 30%.***

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de janeiro de 2012.

Marcelo Beduschi
Prefeito Municipal